



TERMO DE REUNIÃO Nº 036/15

CAUTELAR INOMINADA TRT/SP nº 1000333-31.2015.5.02.0000
CAUTELAR INOMINADA TRT/SP nº 1000353-22.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE TRT/SP nº 1000336-83.2015.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE TRT/SP nº 1000356-74.2015.5.02.0000

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 11h00, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Relatora, IVANI CONTINI BRAMANTE, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA; Suscitante/Requerente.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante/Requerente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP; Suscitada/Requerida

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Valdir Machado.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial Sr. Stênio Alvarez Ferreira.



Procs. TRT/SP. n.ºs: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)
1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)

O Suscitante/Requerente SINTAEMA comparece representado pelo Diretor, Sr. Roberto Alves Silveira, e pelo advogado, Dr. Francisco José Emidio Nardiello, OAB/SP n.º 23946.

O Suscitante/Requerente Sindicato dos Engenheiros no ESP comparece representado pelo Diretor, Sr. Danilo Grimaldi, e pela advogada, Dr.ª Cláudia Regina Salomão, OAB/SP 234080.

O Requerente SINTIUS comparece representado pela Diretora, Sra. Rosana dos Santos Ferreira, bem como pelo advogado, Dr. Luiz Sérgio Trindade, OAB/SP n.º 142821.

A Empresa Suscitada/Requerida comparece representada pelo Preposto, Sr. Walter Sigollo, pela Analista de RH Sra. Ana Cristina Russo Nascimento e pela advogada, Dr.ª Jenny Mello Leme, OAB/SP 53245.

Após amplos debates entre as partes, não houve acordo.

A Empresa alega que as despedidas observaram a Norma Coletiva, pois, a cláusula 7ª, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, de gerenciamento de pessoal, permite o exercício da livre despedida pelo empregador de 2% e, ainda, os aposentados estão fora da proteção. A Empresa informa que à época do início das despedidas, o quadro de Pessoal da Empresa continha 14.850 (quatorze mil oitocentos e cinquenta) trabalhadores. A Empresa também esclarece que os casos apresentados pelo Sindicato e elencados na última ata de Reunião, Termo n.º 013/15, procedeu à



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Procs. TRT/SP. n.ºs: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)
1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)

análise e não verificou nenhum caso de garantia de emprego ou de estabilidade.

Os Sindicatos informam que foram despedidos 175 trabalhadores, que estão dentro da cota de 2% e, ainda, despedidos 390 aposentados que estão fora da proteção da Norma Coletiva e mais 14 trabalhadores, por causas diversas, totalizando 579 demissões do período de fevereiro a abril/2015.

O Sindicato dos Engenheiros aponta que pelo menos 4 casos devem ser revistos, sendo que, em 02 casos, os trabalhadores têm atestado médico e, em outros 02 casos, os trabalhadores gozam da estabilidade pré-aposentação. Com relação a esses 04 casos, a Empresa diz que os trabalhadores apresentaram atestado médico, após a demissão, e que sequer compareceram para os exames demissionais, e com relação à estabilidade pré-aposentação, há divergência de interpretação da cláusula, pois, referidos trabalhadores ainda não possuem requisitos para aposentar.

Considerando que não houve consenso entre as partes, encerra-se a intervenção deste Núcleo de Conciliação, neste caso, sem prejuízo da busca da reparação da lesão, pelos trabalhadores que se sentirem lesados, em ação individual própria.

O Ministério Público do Trabalho diz que não há nada a acrescentar, uma vez que há Parecer nos autos, sendo desnecessária a remessa destes.

Encaminhem-se os autos à Relatora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

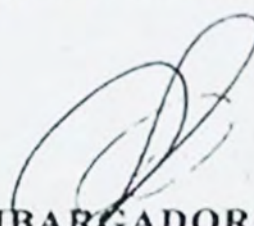
Procs. TRT/SP. n°s: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)
1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)
1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)

Reunião encerrada às 11h45min.

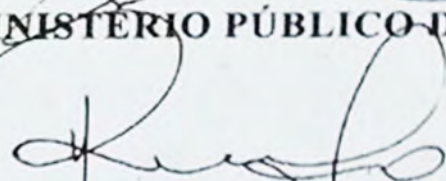
Cientes as partes.

Nada mais.

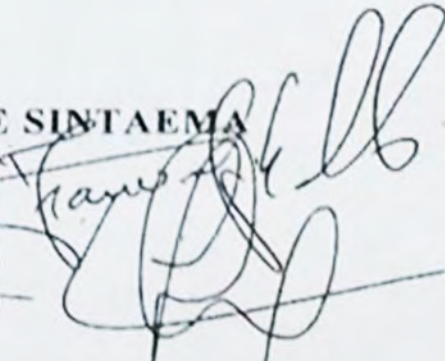
Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário,
digitei a presente.


**DESEMBARGADORA IVANI CONTINI
BRAMANTE**


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


SUSCITANTE/REQUERENTE SINTAEMA


REQUERENTE SINTIUS


**SUSCITANTE/REQUERENTE SINDICATO
DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO
PAULO**


SUSCITADA SABESP 